



REGIMENTO INTERNO DO CURSO

Aprovado em reunião ordinária do Colegiado em 22/08/2016

Aprovado pela Congregação do ICS/UFBA em 17/07/2017

Vigente a partir 17/07/2017

CAPÍTULO I

DA NATUREZA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 1^o - O Programa de Pós-Graduação em Imunologia (PPGI) é composto atualmente pelos Cursos de Mestrado e Doutorado em Imunologia instituídos e autorizados pela egrégia Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa do Conselho de Coordenação da UFBA. O Curso de Mestrado foi aprovado conforme Resolução n^o 008/89, através do parecer 067/89 datado de 31.07.89. O Curso de Doutorado em Imunologia implantado em 1998, aprovado pela Câmara de Pós-Graduação em 09/12/97, através do parecer 207, têm como finalidade, a formação de Docentes e Pesquisadores em Imunologia.

Parágrafo Único - Os Cursos do Programa são direcionados a possuidores de diplomas de nível superior da área de Ciências Biológicas, da Saúde e áreas afins. Têm por finalidade desenvolver e aprofundar a formação de diplomados em cursos de graduação de duração plena, qualificando-os nos graus de Mestre e Doutor.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 2^o -O Corpo Docente do PPGI, será composto por professores e/ou pesquisadores altamente qualificados, preferencialmente portadores de título de Doutor ou equivalente, credenciados pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo Único - O Corpo Docente será constituído de Professores e pesquisadores credenciados nas seguintes categorias:

⇒ Permanente - docente e /ou pesquisador da UFBA que atue de forma continuada no curso, assumindo a realização de suas principais atividades; em casos especiais ou de convênios, docente ou pesquisador de outra instituição que atue no curso nas mesmas condições acima referidas.

⇒ Colaboradores - docente e /ou pesquisador do quadro da UFBA ou que atue em Instituição de Ensino Superior ou Conveniada, de forma complementar ou eventual no Curso, ministrando disciplina, participando da pesquisa e/ou orientação de estudantes; em casos especiais ou de convênios, docente ou pesquisador de outra instituição que atue no curso nas mesmas condições referidas.

⇒ Visitante - docente e /ou pesquisador de outra instituição ou com vínculo temporário com a UFBA, que atue no Curso por período determinado.

Além das categorias supramencionadas, poderão ser admitidos Professores convidados para ministrar tópicos específicos das disciplinas, desde que previamente autorizados pelo Colegiado do PPGIm, a cada vez que a disciplina for oferecida.

Carga horária, atividades e competências dos docentes:

- A carga horária mínima semestral é de, pelo menos, 17 horas (01 crédito) distribuída entre as diversas atividades;

- As disciplinas obrigatórias deverão ser oferecidas anualmente e as optativas (com bibliografia atualizada anualmente) pelo menos a cada dois anos;

- É competência dos docentes das áreas de concentração atualizar e representar ao Colegiado do PPGIm o elenco de suas disciplinas optativas a cada dois anos para credenciamento;

-A retirada de uma disciplina do Curso somente poderá ser feita mediante solicitação e justificativa do seu Coordenador, ficando a decisão a cargo do Colegiado do PPGIm;

-A proposta de criação, inclusão, transformação e extinção de disciplinas por um docente deverá ser apresentada em formulário UFBA específico.

Art. 3^o – O credenciamento de novos professores e o credenciamento de professores do Corpo Docente do PPGIm será realizado bianualmente conforme normas internas obedecendo os critérios vigentes da área (Ciências Biológicas III).

Art. 4^o - A Coordenação do Curso caberá a um Colegiado, presidido por um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos dentre seus membros docentes.

Art. 5^o - O Colegiado se comporá de sete (7) Professores Permanentes eleitos diretamente pelos seus pares, observando a representatividade de cada departamento que ofereça disciplinas obrigatórias no Curso, pertencendo pelo menos 2/3 ao quadro funcional da UFBA, um representante estudantil eleito na forma da legislação em vigor, e um representante do corpo técnico - administrativo da Unidade Universitária que sedia o curso.

§ 1^o - A eleição da representação docente será convocada pelo Coordenador do Colegiado 60 dias antes do término do mandato.

§ 2^o - O Colégio Eleitoral será composto pelos Professores do Curso. O sistema de votação será secreto e os votos depositados em **urna instalada na Secretaria do Colegiado. A abertura da urna e escrutínio dos votos será realizado em reunião específica do Colegiado com maioria absoluta de seus Membros.** O critério para determinação dos eleitos se dará por maioria simples, ocorrendo então a lavratura da ata da sessão com cópia para o Conselho Acadêmico de Ensino.

§ 3^o - A sistemática estabelecida nos parágrafos anteriores aplica-se aos casos de renovaçãototal do órgão e, no que couber, à substituição de membros do Colegiado.

§ 4^o - Os docentes do Colegiado e o representante do corpo técnico-administrativo terão mandato de 02 anos, permitindo uma recondução e o representante estudantil de 01 ano, permitindo uma recondução.

§5^o - A representação do corpo técnico - administrativo será eleita por seus pares.

Art. 6^o - O Coordenador do Curso informará aos Chefes de Departamento as atividades de Pós-Graduação de seus professores credenciados para o curso, as quais deverão constar no SIDOC.

Art. 7^o - O Colegiado submeterá à avaliação da Congregação do Instituto e ao Conselho Acadêmico de Ensino o relatório anual de funcionamento do Programa, de acordo com a data previsto pelo calendário de Pós-Graduação.

Art. 8^o - São atribuições do Colegiado de Curso:

a. eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador, presentes dois terços de seus membros;

b. propor aos departamentos quaisquer medidas julgadas úteis à execução do programa de Pós-Graduação;

c. organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do curso;

- d. propor à Conselho Acadêmico de Ensino reformulação do currículo do curso, ouvidos os Departamentos competentes e o Órgão Central de Pesquisa e Pós-graduação;
- e. aprovar o credenciamento e descredenciamento de Professores, segundo Normas de credenciamento e descredenciamento do Programa.
- f. deliberar sobre transferência de aluno, trancamento e cancelamento de matrícula, bem como sobre a aceitação de alunos especiais;
- g. elaborar e rever o regimento interno do Curso submetendo-o a câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa;
- h. designar comissão para elaborar plano de trabalho, no qual deverá constar: diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos;
- i. constituir anualmente Comissão de seleção de candidatos ao curso e prever e aprovar o número de vagas e julgar os casos omissos ou excepcionais relativos à seleção;
- j. homologar os relatórios das Comissões de Seleção de Mestrado e Doutorado
- l. julgar recursos contra decisão do Coordenador e representar aos órgãos competentes quando couber;
- m. promover, a cada ano, uma auto-avaliação do curso, envolvendo docentes e alunos e, a cada dois anos, uma avaliação mais ampla com participação de docentes de outros cursos de pós-graduação da UFBA e/ou outras instituições de ensino superior que deverá constar dos relatórios anuais;
- n. Constituir Comissão para distribuição de bolsas e definir, baseado no parecer da Comissão, esta distribuição;

Art. 9º - O Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado terão o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art.10º - Compete ao Coordenador:

- a. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;
- b. executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Curso;
- c. representar o Colegiado perante os demais órgãos da Universidade;
- d. conhecer, originariamente as matérias que lhe são conferidas neste Regimento;
- e. convocar eleições para a escolha dos membros do Colegiado;

- f. baixar edital de abertura de inscrições para a seleção de candidatos ao curso;
- g. supervisionar a execução da proposta orçamentária do Curso;
- h. providenciar, junto à UFBA e as agências de fomento de pós-graduação e pesquisa, os recursos necessários para o bom desenvolvimento das disciplinas e dos trabalhos experimentais;
- i prestar contas a quem de direito, dos fundos resultantes de auxílios concedidos por entidades nacionais ou estrangeiros.

Art. 11^o - Ao Vice-Coordenador compete substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO III **DA SELEÇÃO E MATRÍCULA**

Art. 12^o - As inscrições para a seleção de candidatos ao Mestrado e Doutorado em Imunologia serão abertas mediante edital, processando-se na Secretaria do Curso, feita semestralmente. O número de vagas e critérios para a seleção estarão descritos no Edital.

Art. 13^o - A seleção será feita por uma Comissão de três Professores, designada pelo Colegiado do Curso, dentre esses, pelo menos um docente do quadro permanente.

Parágrafo Único – A Presidência da Comissão caberá a um Professor membro do Quadro Permanente

Art. 14^o - O Colegiado do Curso indicará anualmente o número de vagas de ingresso a serem oferecidas, considerando dentre outros fatores, a disponibilidade de Professores orientadores.

§ 1^o A seleção do **Mestrado e Doutorado** obedecerá aos critérios preconizados no edital interno para este fim previamente amparado em reunião de colegiado.

§ 2^o - Ao candidato estrangeiro exigirá-se o exame eliminatório de Português.

§ 3^o - O candidato ao Curso de Mestrado deverá obrigatoriamente apresentar comprovação de treinamento em Laboratório de Imunologia ou outras Ciências Biológicas, por um período mínimo de 360 horas em Unidade ou Instituição de Pesquisa de reconhecido valor científico.

§ 4^o - Os exames escritos e a análise de artigo (s) científico (s) em inglês são eliminatórios, exigindo-se dos candidatos um mínimo de 50% de acerto.

§ 5º -Ao final do julgamento, a Comissão encaminhará ao Colegiado o relatório da seleção, onde deverão estar listados os conceitos e a média obtidos pelos candidatos e a ordem de classificação.

§6º - Os alunos selecionados, deverão realizar sua pré-matrícula no PPGIm

Art.15º - O processo de matrícula da UFBA será determinado no Regulamento Geral de Matrícula da pós-graduação, aprovado anualmente pela Conselho Acadêmico de Ensino.

Art.16º - A critério do Colegiado, ouvidos os Coordenadores de disciplinas e independentemente do processo seletivo regular, podem ser matriculados em disciplinas, alunos na categoria especial com direito a creditação.

Art.17º -O aluno especial poderá cursar até quatro disciplinas, matriculando-se no máximo em 02 disciplinas por semestre.

§ 1º - É vedado o trancamento de matrícula de aluno Especial

CAPÍTULO IV **DO REGIME DIDÁTICO**

SECÇÃO I - DO CURRÍCULO

Art.18º Constituem componentes curriculares dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Imunologia:

Disciplinas obrigatórias e optativas

Atividades Obrigatórias

Projeto de Tese

Projeto de Dissertação

Seminário Científico

Tirocínio Docente

Pesquisa Orientada

Exame de qualificação

Trabalho de Conclusão

Defesa Pública de Projeto de Dissertação ou Tese

Art.19º - Todo estudante admitido no Programa terá a supervisão de um orientador.

§ 1º - Caberá ao Orientador a organização do programa de estudos de acordo com as preferências e necessidades do estudante, bem como o acompanhamento do mesmo.

§ 2º - O Orientador de Estudos poderá exigir do aluno, a reciclagem em disciplinas, cursos ou estágios em nível de graduação, sem direito a créditos no Cursos de pós-graduação.

§ 3º - A pedido do Orientador ou do Orientando, o Colegiado poderá autorizar a substituição do Orientador.

Art. 20º - As disciplinas dos Cursos de Mestrado ou Doutorado são classificadas segundo o seu caráter:

I - Obrigatório

II - Optativo

SECÇÃO II - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA PESQUISA ORIENTADA

Art.21º - A avaliação da aprendizagem de cada disciplina far-se-á mediante avaliação de trabalhos e/ou provas e apuração da frequência às aulas ou às atividades previstas, devendo constar da ementa da disciplina.

Art. 22º – Para avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior ficam estabelecidas notas numéricas até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0(zero) 10 (dez)

§ 1º - A média de aprovação em cada disciplina é 5,0 (cinco)

§ 2º - Será reprovado por falta o aluno que deixar de freqüentar mais de 25% (vinte cinco por cento) de cada disciplina ou de uma atividade.

Art. 23º - Ao final do curso, o aluno deverá obter média aritmética das notas das disciplinas cursadas igual ou superior a 5,0 (cinco). Sem o que estará inabilitado para entrega da Dissertação ou Tese.

§ 1º - É permitido ao aluno repetir uma vez a disciplina na qual tenha obtido média inferior a 5,0(cinco)

§ 2º - No caso previsto no parágrafo anterior, para efeito de cálculo da média de que trata o caput deste artigo, será considerada apenas a nota obtida pelo aluno na última vez em que cursar a disciplina.

Art. 24^o- Nos cursos de Mestrado e Doutorado, em momento próprio, ouvido o orientador e de, no máximo, 6 meses antes da defesa, para mestrado e 1 ano antes da defesa, para doutorado, o estudante deverá solicitar realização do Exame de Qualificação.

§ 1^o - O aluno que tiver seu trabalho de qualificação reprovado poderá submeter-se a novo julgamento no prazo máximo de 60 dias após a reprovação no primeiro Exame.

§ 2^o - A segunda reprovação no Exame de Qualificação implicará no desligamento do estudante do curso.

Art. 25^o- Após a primeira matrícula em Pesquisa Orientada, o aluno deverá, a cada semestre, matricular-se nessa atividade, até a conclusão de sua Dissertação ou Tese.

§ 1^o – Para fins de avaliação, no final de cada semestre, o aluno deverá encaminhar ao Colegiado, um relatório de suas atividades na Pesquisa Orientada acompanhado de um parecer do seu orientador que deverá ser analisado pela Comissão designada previamente.

§ 2^o - Em seu parecer o orientador poderá propor ou não, o desligamento do aluno do curso, assegurada a defesa pelo aluno.

§ 3^o – O Colegiado poderá convocar o orientador e/ou o aluno para discutir o andamento da pesquisa orientada e/ou projeto de Mestrado ou Doutorado.

Art. 26^o– Em caráter excepcional e temporário, quando o aluno que tenha participado normalmente das atividades de uma disciplina não tenha concluído todas as tarefas até o final do semestre, sua avaliação poderá ser considerada incompleta (INC), a critério do Professor.

Parágrafo Único - No caso previsto no caput deste artigo, o professor deverá substituir a menção INC (incompleto) por uma das notas previstas no **Art. 21^o** deste Regimento, até o final do semestre subsequente, sem o que a Secretaria Geral de Cursos o substituirá pela nota 0 (zero).

Art. 27^o– Será desligado do Curso o aluno que:

- I. For reprovado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;
- II. For reprovado em Pesquisa Orientada;
- III. For reprovado duas vezes no Exame de qualificação;
- IV. Não atender aos dispostos nos **Art. 20, Art. 22 e Art. 23;**

- V. Não cumprir o número de créditos exigidos no período do curso, conforme detalhado nas seções III e IV.

SECÇÃO III -DA CREDITAÇÃO

Art. 28^o - Cada unidade de crédito em disciplinas no PPGIm corresponderá a no mínimo 17 (dezessete) horas de aula, 34 (trinta e quatro) horas de aula prática ou equivalente, ou 68 (sessenta) horas de estágio, estudo individual programado, trabalho de campo ou equivalente.

Art. 29^o - Para o **Mestrado** em Imunologia, o aluno deverá cumprir os créditos especificados de acordo com o que se segue:

- a. 14 (quatorze) créditos em disciplinas obrigatórias;
- b. 02 (dois) créditos em disciplinas optativas.
- c. 02 créditos na atividade obrigatória Seminário Científico

§ 1^o - A critério do Colegiado de Curso, poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em Curso de Mestrado ou Doutorado da UFBA ou de qualquer outra Instituição de Ensino Superior credenciada, desde que as disciplinas cursadas tenham sido concluídas há no máximo 05 (cinco) anos salvo quando documentalmente comprovada a atualização do requerente na matéria.

§ 2^o - A critério do Colegiado de Curso, poderão ser aproveitados créditos obtidos em cursos de especialização ou aperfeiçoamento em nível de pós-graduação, nas condições estabelecidas no parágrafo anterior, desde que não ultrapassem o limite de 30% dos créditos de disciplinas do Curso e desde que não contrarie a grade curricular do PPGIm.

§ 3^o - O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do programa, carga horária, creditação e grau de aprovação.

§ 4^o - Não será permitida a convalidação ou aperfeiçoamento parcial de creditação de uma disciplina

Art. 30^o- Para o **Doutorado** em Imunologia, o aluno deverá cumprir os créditos especificados de acordo com o que se segue:

- a. 14 (quatorze) créditos em disciplinas obrigatórias;
- b. 08 (oito) créditos em disciplinas optativas.
- c. 02 créditos na atividade obrigatória Seminário Científico

Art. 31^o - Após a matrícula na atividade obrigatória Seminário Científico, a ser realizada **no primeiro semestre do curso**, o aluno deverá freqüentar o referido Seminário todos os semestre, até a conclusão da sua Dissertação ou Tese.

SECÇÃO IV - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E TRABALHO FINAL

Art. 32^o - O aluno que tiver seu trabalho de qualificação reprovado e não se submeter a novo julgamento, com aprovação, no prazo de 06 (seis) meses para o Mestrado e de 12 (doze) meses para o Doutorado, será desligado do Curso, tendo sua matrícula cancelada.

§ 1^o - Para a qualificação, o Mestrando e o Doutorando deverão apresentar em sessão pública seus projetos e resultados obtidos.

§ 2^o - A banca será composta por 2 professores doutores especialistas na temática da tese ou dissertação, sendo vedada a participação do orientador.

§ 3^o - O aluno que tiver seu trabalho de qualificação reprovado, será desligado do Curso, podendo, a critério do Colegiado, submeter-se a novo julgamento dentro do prazo de 6(seis) meses para o Mestrado e 12 (doze) meses, para o doutorado.

Art. 33^o - Como trabalho de conclusão exigir-se-á **Dissertação** para o **Mestrado** e **Tese** para **Doutorado** em Imunologia.

§ 1^o - Na forma final do exemplar apresentado à Banca Definitiva para defesa pública, com ficha catalográfica deverá ser apresentado pelo menos esboço do (s) trabalho (s) concluído (s) para publicação em periódico científico, como adendo no final da dissertação ou tese.

§ 2^o - O julgamento final desse trabalho será solicitado ao Coordenador do Curso pelo aluno, referendado pelo orientador anexando: a) o requerimento; b) uma declaração do Orientador de que o mesmo está em condições de ser julgado; c) 4 (quatro) exemplares da Dissertação ou 6 (seis) exemplares da Tese.

§ 3^o - Somente serão submetidos a julgamento os trabalhos de conclusão dos alunos que tiverem obtidos todos os créditos exigidos das disciplinas e cumprido as atividades. Adicionalmente, somente será considerado apto para Defesa o aluno de Mestrado que tiver elaborado pelo menos uma publicação na língua inglesa relacionada ao tema de seu trabalho. Somente será considerado apto para Defesa o aluno de Doutorado que tiver pelo menos uma publicação submetida no escopo do trabalho a ser defendido, em

periódico qualificado. Em ambos os casos (mestrado e doutorado), os alunos precisam ter sido aprovados no Exame de Qualificação.

Art. 34^o - O trabalho de conclusão de Mestrado será julgado por uma Comissão indicada pelo Colegiado, composta de 03 (três) especialistas de reconhecida competência, incluindo-se ou não o Orientador e pelo menos 01(um) Professor não pertencente ao Corpo Docente do Curso. No caso do doutorado, a comissão igualmente indicada pelo Colegiado, será composta de **05(cinco)** especialistas, incluindo ou não o Orientador e dois convidados não pertencentes ao corpo docente do Curso. O Colegiado deve indicar em cada um dos casos, um suplente dentre os membros do corpo docente e outro para os professores visitantes.

§ 1^o - Aprovada a Comissão Julgadora, o Coordenador do Colegiado encaminhará a cada examinador exemplar de Trabalho, bem como as disposições normativas e regimentais sobre o processo de julgamento.

§ 2^o – Os membros da Comissão Julgadora emitirão o parecer da dissertação ou tese podendo solicitar ao estudante, alterações de conteúdo ou forma até 7 dias antes da defesa.

§ 3^o - A não observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, implicará em substituição do(s) membro(s) da Banca.

§ 4^o -O Julgamento da Dissertação ou Tese dar-se-á em sessão pública do Colegiado, onde será apresentado o trabalho de conclusão pelo aluno em duração máxima de 50 minutos, seguida de arguição, sendo esta de 20 minutos para cada avaliador com mais 20 minutos para os esclarecimentos do aluno.

§ 5^o - A seguir, a Comissão emitirá parecer, incluindo sugestões de forma e conteúdo no trabalho final, desde que não impliquem na alteração da substância fundamental do trabalho, o qual será anexado em ata específica, que será lida em Sessão Pública. Ao final deste parecer e ata da sessão, deverá estar sinalizado se o aluno está APTO ou NÃO APTO para receber o título de MESTRE ou DOUTOR em Imunologia, após homologação do trabalho final.

§ 6^o O mestrando ou o doutorando disporá de 60 (sessenta) dias para efetivar as alterações e encaminhá-las à Comissão Julgadora.

Art. 35^o – Sendo considerado apto após defesa, o aluno deverá, com acordo do orientador, encaminhar a solicitação de homologação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ao Colegiado juntamente com 02 (dois) exemplares impressos (um para o Programa e outro para o Orientador), 01 (uma) cópia digital, com as devidas correções indicadas pela Comissão julgadora.

Art. 36º - O Colegiado providenciará a homologação dos pareceres da Comissão Julgadora e autorizará junto à Secretaria Geral de Cursos, a colação de grau encaminhando o processo acompanhado de 01 exemplar do trabalho na sua versão final; do requerimento do aluno; histórico escolar do curso; cópia da ata da sessão pública de defesa e grade curricular atualizada.

SECÇÃO V - DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 37º—O tempo de duração do Curso de Mestrado será de 4 (quatro) semestres e o tempo de duração do Curso de doutorado de 8 (oito) semestres em acordo à Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, sem prejuízo do disposto no art. 129 do REGPG.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 38º - Os casos omissos no Estatuto e Regimento Geral da UFBA, no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós Graduação (*stricto sensu*) e no presente Regimento Interno, serão decididos pelo Colegiado, ouvida, quando necessário, o Conselho Acadêmico de Ensino.